

COMUNICADO DO BANCO DE CABO VERDE SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE RESOLUÇÃO AO NOVO BANCO S.A.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 162.º e do artigo 165.º da Lei das Atividades das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde deliberou aplicar uma medida de resolução ao Novo Banco, S.A., alienando parcialmente as suas atividades e a maior parte dos seus ativos e passivos à Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Na presente circunstância por que passa o Novo Banco, S.A. e em face das alternativas disponíveis, esta medida afigura-se como a solução mais ajustada. Ela vai ao encontro do dever imperativo atribuído ao Banco de Cabo Verde de garantir a proteção dos depósitos das famílias, das empresas e outras entidades, por um lado. Por outro, esta medida assegura a continuidade dos serviços financeiros essenciais, salvaguardando, deste modo, a estabilidade do sistema financeiro com menores custos possíveis para o erário público.

Nos termos desta decisão foi negociada e transferida para a Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. uma grande parte da atividade do Novo Banco, S.A. por contrapartida da assunção de um conjunto de responsabilidades da carteira de depósitos de clientes contituídos junto do banco sob medida de resolução. Foram transferidos: (i) créditos com garantias hipotecárias; (ii) valores líquidos em forma de disponibilidades; (iii) ativos interbancários; e (iv) os títulos de dívida pública.

No Novo Banco, S.A., sob medida de resolução, permanece um conjunto restrito de ativos e passivos constituído fundamentalmente: (i) por uma carteira de crédito que fora descartada pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.; (ii) pelas **responsabilidades emergentes de dívidas contraídas junto de**



Banco de Cabo Verde

instituições financeiras; (iii) pela **posição contratual do** Novo Banco, S.A. **nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores;** (iv) pelas posições acionistas; e (v) pelos créditos subordinados.

I. FUNDAMENTOS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO AO NOVO BANCO S.A.

O Novo Banco, S.A., foi autorizado através da Portaria n.º 9/2010, de 22 de fevereiro, com o capital social inicial de 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos), subscrito em 95% por acionistas públicos. Foi criado com o propósito, fundamental, de financiar a concessão de crédito a setores de atividade específicos, nomeadamente, agronegócio, indústria, turismo e pesca, beneficiando, sobretudo, os pequenos promotores económicos. Contudo, este objetivo não foi cabalmente respeitado, tendo o Novo Banco, S.A. funcionado, em termos de clientela, praticamente nos mesmos moldes que os demais bancos existentes no país.

Por solicitação do Banco Central, a 07 de setembro de 2012, o Novo Banco, S.A. envia ao Banco de Cabo Verde o Plano de Negócios 2012-2016, que previa que o capital social atingiria, na melhor das hipóteses, em 2016, o montante de 1.800.000.000 CVE (mil e oitocentos milhões de escudos) e na pior das hipóteses, o valor de 1.460.000.000 CVE (mil, quatrocentos e sessenta milhões de escudos).

Em dezembro de 2012, o capital social da instituição foi aumentado, passando de 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos) para 600.000.000 CVE, (seiscentos milhões de escudos) continuando os acionistas públicos a deter 95% do capital social do Novo Banco, S.A..



Banco de Cabo Verde

Apesar de algumas melhorias nos rácios prudenciais, resultantes desse aumento do capital social, houve necessidade de uma nova capitalização do Novo Banco, S.A., o que veio a acontecer em maio de 2015, fixando-se o capital social em 849.000.000 CVE (oitocentos e quarenta e nove milhões de escudos). Com essa nova capitalização os acionistas públicos do Novo Banco passaram a deter 97,03% do capital da instituição.


Entretanto, apesar do aumento do capital social ter tido um impacto positivo na melhoria dos rácios prudenciais, a situação não demorou a degradar-se, obrigando o Banco de Cabo Verde a aplicar, em janeiro de 2016, algumas medidas corretivas tendentes à regularização da situação financeira do Novo Banco, S.A.. Nesta mesma data, os seus acionistas nomearam uma nova Administração, com o mandato expresso de preparar um Plano de Recuperação da instituição a ser apresentado ao Banco de Cabo Verde, o qual deveria incluir a alteração do modelo de negócios do Novo Banco, S.A.

Efetivamente, o Conselho de Administração do Novo Banco, S.A., no âmbito do referido plano, na assembleia geral universal realizada a 12 de abril de 2016, apresentou aos acionistas uma proposta de aumento de capital, visando a recomposição dos rácios prudenciais. Este aumento deveria ocorrer, num primeiro aumento, até finais de 2016, no montante de 500.000.000 CVE (quinhentos milhões de escudos), e, num segundo aumento, no montante de 200.000.000 CVE (duzentos milhões de escudos), a deliberar em 2017.

Embora os acionistas do Novo Banco, S.A. tenham, unanimemente, a 12 de abril de 2016, deliberado aumentar o capital social até finais de 2016 no referido montante de 500.000.000 CVE (quinhentos milhões de escudos), tal aumento não se verificou, reduzindo, ainda mais, a possibilidade do banco recompor os seus rácios e a sua situação económico-financeira.



Banco de Cabo Verde



Com isso, foram esgotados todos os mecanismos com vista à recomposição do normal funcionamento do Novo Banco, S.A., à luz dos normativos vigentes, sendo que o banco não cumpre os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, com o iminente cenário de falência.

O Banco de Cabo Verde, desde a constituição e início da atividade do Novo Banco, S.A. (2010), vem acompanhando a sua situação económico-financeira e prudencial com alguma preocupação, tendo a autoridade de supervisão, ao longo desses anos, determinado várias medidas com vista à solidez financeira da instituição de crédito, todavia sem sucesso.

Com efeito, o Novo Banco, S.A. tem violado as leis e regulamentos respeitantes à atividade que exerce, colocando em risco sério os interesses dos depositantes e demais credores, bem como as condições normais de funcionamento do mercado financeiro. Outrossim, o banco não dá garantias de cumprimento, a curto prazo, das obrigações para com os credores e em especial relativamente aos fundos confiados.

Nesse quadro, não restava ao Banco de Cabo Verde outra alternativa, senão a aplicação da já referida medida de resolução.

Assim, a intervenção decretada impõe-se, basicamente, pelos seguintes motivos:

1. Contínua deterioração da situação económico-financeira, prejuízos financeiros e incumprimentos de normas prudenciais por parte do Novo Banco, S.A., designadamente fundos próprios muito abaixo do mínimo legalmente exigido, e o rácio de solvabilidade negativo;



Banco de Cabo Verde

2. Acumulação de resultados negativos da instituição, contribuindo para que o capital próprio seja inferior à metade do capital social, entrando em incumprimento face ao artigo 137.º do Código das Empresas Comerciais;
3. Contínuo aumento do crédito com imparidade, dos ativos ponderados pelo risco e a não adequação dos fundos próprios aos riscos que o Novo Banco, S.A. vem assumindo;
4. Agravamento da situação de liquidez, com risco sério e grave de incumprimento das respetivas obrigações, bem como de imediata cessação de pagamentos, o que, a acontecer, comprometeria a continuação da prestação dos serviços financeiros essenciais;
5. Frustradas expectativas do Banco de Cabo Verde quanto ao plano de reestruturação do Novo Banco, S.A., no âmbito das medidas corretivas aplicadas em janeiro de 2016;
6. Esgotamento de todos os mecanismos com vista à recomposição do normal funcionamento do Novo Banco, S.A., à luz dos normativos vigentes.

II. RELAÇÃO COM OS CLIENTES DO NOVO BANCO, S.A.

Com a medida de resolução aplicada pelo Banco de Cabo Verde, a maior parte das operações bancárias desenvolvidas pelo Novo Banco, S.A. passa a ser assegurada e gerida, sem perturbações, pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A..



Banco de Cabo Verde

Esta transferência de atividade não implicará nenhum custo para os clientes por ela abrangidos, que poderão realizar, com normalidade, junto da referida instituição todas as operações.

Depósitos

Os clientes do Novo Banco, S.A. cujos depósitos são transferidos para a Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. passam a partir da aplicação da medida de resolução a relacionar-se com esta instituição de crédito e não precisam de realizar qualquer diligência. O saldo dos depósitos permanece intacto e disponível para ser movimentado, sem qualquer restrição, através da rede do Novo Banco, numa primeira fase, e através da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., numa segunda fase.

Os serviços de *home-banking* continuarão a funcionar regularmente.

Esta medida garante a continuidade da atividade da instituição e é a que melhor protege os interesses de todos os depositantes.

Créditos

As condições contratuais dos créditos concedidos pelo Novo Banco, S.A. são transferidos para a Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. e não se alteram. Consequentemente, os reembolsos periódicos (capital e juros) deverão continuar a ser efetuados pelos mutuários nos mesmos termos em que eram realizados perante o Novo Banco, S.A..

No Novo Banco, S.A. permanecerão um conjunto restrito de créditos, bem como, as posições acionistas do Novo Banco, S.A. e das partes relacionadas. Para os detentores desses créditos a relação continuará, até informação posterior, a ser efetuada com o



Banco de Cabo Verde

Novo Banco objeto de resolução, exigindo-se dos clientes, reembolsos periódicos (capital e juros) junto do Novo Banco S.A. e nos mesmos termos em que eram efetuados anteriormente.

Esclarecimentos adicionais

Para esclarecimentos adicionais sobre a medida de resolução aplicada ao Novo Banco, S.A., estão disponíveis:

Lista de perguntas e respostas frequentes (Site do Banco de Cabo Verde);

Linha telefónica de atendimento do Novo Banco S.A. : 2602070/2602071; 9h - 16h, todos os dias da semana;

Linha telefónica de atendimento do Banco de Cabo Verde: 2607000;

Endereços de correio eletrónico:

- Banco de Cabo Verde: gac@bcv.cv;
- Novo Banco S.A.: angela.cardoso@novobanco.cv.

O Banco de Cabo Verde reitera o seu firme compromisso em tudo fazer para assegurar a total proteção dos depósitos das famílias, das empresas e outras entidades constituídos junto do Novo Banco, S.A., ora sob medida de resolução, e de assegurar a continuidade dos serviços financeiros essenciais, salvaguardando a estabilidade do sistema financeiro.



Banco de Cabo Verde

O Banco de Cabo Verde agradece a todos os envolvidos neste processo, em particular aos depositantes, pela paciência e confiança para que possamos ter um desfecho positivo neste processo que se afigura raro em Cabo Verde.

Por fim, o Banco de Cabo Verde refirma o seu forte compromisso com a estabilidade do sistema financeiro do País.

Banco de Cabo Verde, aos 08 de março de 2017

O Governador

João Pinto Serra



Banco de Cabo Verde